



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 266 DE 27 ABRIL DE 2006

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 237, DE 11 DE ABRIL DE 2005 E ESTABELECE NORMAS PARA DOAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas reguladoras para a execução e implemento as doações previstas à Lei Orçamentária nas áreas de ação e assistência social, educação, saúde, cultura, e turismo, na conformidade das classificações ali estabelecidas.

Art. 2º - Para atendimento e implementação das doações especificadas ao artigo 1º desta Lei deverão ser previamente cumpridas as seguintes exigências:

I – Para munícipes pessoas físicas:

- a) – Ficha cadastral;
- b) – Declaração de Pobreza;
- c) – Comprovação da existência como carência atestada pelas autoridades competentes ou constatada pela Secretaria de Ação Social.

§ único - Entender-se-á como carência a não percepção de recursos financeiros, pela pessoa beneficiada, de valores condizentes com as condições mínimas de vivência em seu ambiente familiar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

II – Para Associações e ou entidades sindicais e ou representativas de segmentos da sociedade, Entidades Culturais e ou turísticas, Entidades de qualquer natureza e sem fins lucrativos que objetivem o bem estar social em quaisquer níveis:

- a) – Ficha cadastral da entidade e de seus diretores responsáveis;
- b) – Comprovação de sua existência legal e de atender às normas tributárias se as houver e forem aplicáveis;
- c) – Celebração de convênio estipulativo.

Art. 3º - Os atos motivadores das doações serão:

I – Para Múncipes pessoas físicas e para Associações e ou entidades sindicais e ou representativas de segmentos da sociedade, entidades culturais e ou turísticas, entidades de qualquer natureza sem fins lucrativos que objetivem o bem estar social em quaisquer níveis:

- a) – Concessão de passagens rodoviárias;
- b) – Transporte, em veículo próprio e ou de terceiros, de pessoas portadoras de doenças, das zonas urbanas e ou rurais, tanto no âmbito do Município, como para outros locais;
- c) – Exames médicos e ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;
- d) - Medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- e) – Armações e lentes para correção visual;
- f) – Próteses corretivas;
- g) – Urnas funerárias, vestes mortais e transporte do falecido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- h) – Suprimento financeiro para registros civis de nascimento, de óbito e casamento e demais formas legais de identificação;
- i) – Suprimento financeiro para fotografias e ou taxas para cédulas de identidades, reservistas e carteiras profissionais;
- j) – Materiais básicos de consumo e tarifas de água e luz e guarnecimento doméstico, tais como e a eles não se restringindo, colchões, bujão de gás, redes e agasalhos e cestas básicas alimentares;
- k) – Suprimento financeiro, sementes, insumos e preparo da área e solo a micro, mini e pequenos agricultores;
- l) – Suprimento financeiro à gestante e ao recém-nascido em todos os níveis;
- m) – Suprimento financeiro para fins educacionais não disponíveis no Sistema Educacional existente no Município, tanto a nível fundamental, como médio e ou superior, tais como, e a elas não se restringindo, bolsas de estudo, transporte, livros didáticos e insumos escolares.

§ único - Dever-se-á anexar ao processo de doação:

- a) – Cópia da Ficha Cadastral;
- b) – Cópia da Declaração de Pobreza;
- c) – Comprovação do recebimento da doação.

II – Para Associações e ou entidades sindicais e ou representativas de segmentos da sociedade, entidades culturais e ou turísticas, entidades de qualquer natureza sem fins lucrativos que objetivem o bem estar social em quaisquer níveis:

- a) – Suprimento financeiro e ou materiais básicos para realização de eventos culturais e ou turísticos integrantes do calendário municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

b) – Suprimento financeiro e ou materiais básicos para realização de cursos educacionais profissionalizantes, de extensão e incremento associativista.

§ 1º - Terão prioridade de atendimento as Associações e ou entidades sindicais e ou representativas de segmentos da sociedade, entidades culturais e ou turísticas, entidades de qualquer natureza sem fins lucrativos que objetivem o bem estar social em quaisquer níveis que tenham sido consideradas com de Utilidade Pública .

§ 2º - Os suprimentos financeiros deverão ser objeto de prestação de contas, onde só será permitida a aplicação de recursos financeiros, pelas entidades beneficiadas, nas seguintes despesas:

- a) conservação e manutenção do imóvel em que funciona a entidade;
- b) pagamento de pessoal mantido pela entidade;
- c) material de expediente;
- d) material permanente de necessidade às atividades da entidade;
- e) encontros, treinamentos e seminários de educação popular que estejam de acordo com a finalidade da referida entidade;
- f) fazer doação a entidades sociais congêneres para o desenvolvimento das atividades de caráter filantrópico;
- g) doar recursos a pessoas físicas, na forma de auxílio financeiro e em caráter temporário;
- h) comprar e repassar material permanente e de consumo às comunidades atendidas pela entidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- i) pagamento de serviço de terceiros que atendam às necessidades das comunidades trabalhadas ou serviços necessários à manutenção, conservação e o desenvolvimento das ações da entidade;
- j) promover encontros de caráter cultural, esportivo e de lazer com a participação das organizações populares;
- l) editar panfletos, cartilhas, cartazes e folhetos com temas de interesse da população.

§ 3º – Em casos excepcionais não previstos aos incisos acima, do presente artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder suprimento financeiro e ou materiais básicos mediante recomendação da Secretaria Municipal de Ação Social, desde que tenha dotação orçamentária para tanto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as expensas das dotações específicas previstas à Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 237, de 11 de abril de 2005 e demais disposições em contrário, passando esta a vigir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2006.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito Municipal

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito Constitucional

CPF 292.490.314-91